

CONTRATO DE RATEIO Nº 24/2024
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO/CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.814/0001-24, com sede administrativa na Rua Espírito Santo, nº 777, Centro – Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MÁRCIO ANDREI RAUBER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 015.432.229-60 e RG nº 4.427.623-2 SESP-PR, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE.

CONSÓRCIO/CONTRATADO: Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU, com sede administrativa, na Rua Uruguai, nº 283, Centro, CEP 85.805.510, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente **LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palotina, portador do CPF nº 369.293.959-00 e RG nº 1.182.771-3, com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, nº 898, Bairro Centro, CEP 85.950-000, Município de Palotina, Estado do Paraná.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO o repasse de verbas públicas municipais, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná, ratificadas através da Lei Orçamentária Anual de cada ente consorciado.

DOS RECURSOS

Cláusula 2ª. Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná, visando o cumprimento de todas as suas funções, foi deliberado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/08/2023 o coeficiente de R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos) por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/2022, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2024, o seguinte:

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
Marechal Cândido Rondon	55.836	R\$ 164.157,84	R\$ 1.969.894,08

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 3ª. As despesas previstas neste contrato serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente **até o dia 20 (vinte) de cada mês**, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada **incidirá multa de 2% do valor inadimplido**, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 4ª. A vigência deste Contrato será **01/01/2024 a 31/12/2024**.

DA APLICAÇÃO DOS SALDOS



Cláusula 5ª. O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS

Cláusula 6ª. Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras denominada "Fatura Despesas 2024 – Recursos Próprios".

DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS

Cláusula 7ª. Caso não seja utilizado na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no meses subsequentes.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, o Departamento Financeiro/Contábil deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser analisado pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 8ª. I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária e/ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 9ª. Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

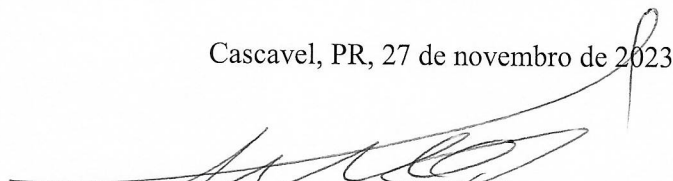
DO FORO

Cláusula 10ª. Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.


Cascavel, PR, 27 de novembro de 2023.


MÁRCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
Presidente CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º 
Nome: Marcelo Mateus Müller
CPF: 026.872.649-38
Assessor Especial de Sec. - SMSA

2º 
Nome: MARCIANE MARIA SPECHT
CPF: 003.926.889-64
Secretária de Saúde
Port. 006/2017 – 02/01/2017